



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, nº 76 – Centro CEP: 39243-000  
Inimutaba / MG - Tel.: (38) 3723-1103 Fax: (38) 3723-1114

## LEI Nº 714, DE 6 DE JUNHO DE 2019

### **Dispõe sobre o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, para crianças e adolescentes do Município de Inimutaba, Estado de Minas Gerais.**

A Câmara Municipal de Inimutaba aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DO SERVIÇO

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para crianças e adolescentes do Município de Inimutaba, Estado de Minas Gerais, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (art. 101, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Parágrafo único. O acolhimento ocorrerá até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta, na modalidade de guarda, tutela ou adoção, propiciando o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, e permitindo ainda, permitindo a continuidade da socialização da criança e do adolescente.

Art. 2º O Serviço de Família Acolhedora será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho e tem por objetivos:

I - garantir, às crianças e adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório em ambiente familiar, com cuidados individualizados;

II - possibilitar o seu direito à convivência familiar e comunitária e o acesso à rede de políticas públicas;

III - oferecer apoio e preservar os vínculos com a família de origem e família extensa, salvo determinação judicial em contrário;

IV - fomentar, prioritariamente, a reinserção da criança e do adolescente à família de origem ou família extensa;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, nº 76 – Centro CEP: 39243-000  
Inimutaba / MG - Tel.: (38) 3723-1103 Fax: (38) 3723-1114

V - prioridade entre os processos que tramitam no Poder Judiciário, primando pela provisoriedade do acolhimento.

### CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 5º A Gestão do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora fica vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho e sua execução ocorrerá, direta ou indiretamente pelo Executivo Municipal, de forma articulada com a rede de proteção e promoção da infância e juventude, tendo como principais parceiros:

- I - Poder Judiciário;
- II - Ministério Público;
- III - Conselho Tutelar;
- IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI - Conselho Municipal de Saúde;
- VII - Conselho Municipal de Educação;
- VIII - Conselho Municipal de Habitação;
- IX - Outros Conselhos de políticas correlatos que vierem a ser criados;
- X - Secretarias Municipais.

### CAPÍTULO III

#### DOS REQUISITOS, DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA FORMAÇÃO DAS FAMÍLIAS CANDIDATAS AO ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 6º A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será gratuita e permanente, feita por meio do preenchimento de ficha de cadastro do Serviço, conforme orientações do edital público, apresentando os documentos indicados a seguir:

- I - carteira de identidade - RG e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- II - certidão de nascimento ou de casamento ou comprovante de União Estável;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, nº 76 – Centro CEP: 39243-000

Inimutaba / MG - Tel.: (38) 3723-1103 Fax: (38) 3723-1114

X - possuir disponibilidade para participar do processo de habilitação e formação, bem como das atividades do Serviço;

XI - ter habitação que garanta condições dignas de segurança, habitabilidade e salubridade.

Art. 8º A seleção entre as famílias inscritas será realizada por meio de estudo das condições emocionais, sociais e econômicas dos interessados, com a emissão de parecer psicossocial emitido pela Equipe Técnica do Serviço.

§ 1º Durante o processo de avaliação serão observadas, no mínimo, as seguintes características dos postulantes à inscrição:

I - disponibilidade afetiva e emocional de todos os membros da família, independente da idade;

II - padrão saudável das relações de apego e desapego;

III - relações familiares e comunitárias;

IV - rotina familiar;

V - não envolvimento de nenhum membro da família com dependência química;

VI - espaço e condições gerais da residência;

VII - motivação para a função;

VIII - aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes;

IX - capacidade de lidar com separação;

X - flexibilidade;

XI - tolerância;

XII - pró-atividade.

§ 2º Além da avaliação quanto à compatibilidade com a função de acolhimento, o estudo psicossocial realizado pela equipe técnica indicará, outrossim, o perfil de criança ou adolescente que cada família inicialmente está habilitada a acolher, sendo possível, durante o processo, ouvir a opinião da família quanto a este aspecto, ainda que, no momento da capacitação, essa avaliação possa modificar-se.

§ 3º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Serviço, as famílias acolhedoras assinarão um termo de adesão ao Serviço.

§ 4º Em caso de interesse de desligamento do Serviço, as famílias acolhedoras deverão formalmente e por escrito solicitar a revogação do termo de adesão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, nº 76 – Centro CEP: 39243-000  
Inimutaba / MG - Tel.: (38) 3723-1103 Fax: (38) 3723-1114

III - participação em cursos e eventos de formação, incluindo as novas famílias acolhedoras antes da ocorrência de acolhimento.

Art. 10 A família poderá ser desligada do Serviço:

I - em caso de perda de quaisquer dos requisitos previstos no art. 7º ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;

II - por solicitação escrita da própria família, com justificativa;

III - por solicitação da equipe técnica do Serviço de acolhimento em Família Acolhedora.

### CAPÍTULO IV

#### DO ACOMPANHAMENTO, DAS RESPONSABILIDADES E DO DESLIGAMENTO NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 11 Compete à Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora fazer o encaminhamento da criança ou do adolescente para a inclusão no Serviço.

§ 1º Os profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (governamental ou não governamental) efetuarão o contato com a família acolhedora cadastrada, observadas as características e necessidades da criança e do adolescente, respeitadas as indicações definidas na ocasião do cadastramento (idade, gênero, receptividade para grupo de irmãos, entre outras).

§ 2º A duração do acolhimento variará de acordo com a situação apresentada, podendo estender-se até dezoito meses e, em casos excepcionais, poderá haver acolhimento mais prolongado, se criteriosamente avaliada a necessidade e determinado pelo Poder Judiciário, com a avaliação da Equipe Técnica.

§ 3º O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade", concedido em procedimento judicial.

§ 4º A família acolhedora será orientada sobre o processo judicial da medida de proteção aplicada à criança ou adolescente que está acolhendo e possível previsão de tempo do acolhimento da criança ou adolescente que foi chamada a acolher.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, nº 76 – Centro CEP: 39243-000

Inimutaba / MG - Tel.: (38) 3723-1103 Fax: (38) 3723-1114

§ 2º O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração da criança e do adolescente serão realizados pelos profissionais da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento, em conjunto com os serviços socioassistenciais de proteção social básica e especial do município de origem.

§ 3º A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família de origem.

§ 4º Sempre que for solicitada pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público, a Equipe Técnica elaborará parecer técnico com apontamento das vantagens e desvantagens da medida.

§ 5º A Equipe Técnica poderá, sempre que entender necessário, prestar informações às autoridades competentes sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido.

Art. 14 O término do acolhimento familiar da criança ou do adolescente se dará por determinação judicial, com o acompanhamento da Equipe Técnica do Serviço.

Art. 15 A Equipe Técnica deverá acompanhar o processo de finalização do acolhimento familiar, a fim de preparar, gradativamente e de forma adequada, a família acolhedora, a criança e/ou adolescente acolhido para os encaminhamentos pertinentes à situação, retorno à família de origem ou família extensa ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I - a Equipe Técnica, em conjunto com os demais atores da rede envolvidos durante o processo de acolhimento da criança e do adolescente, após a reintegração à família de origem ou substituta, definirá, por meio de acordo formal, quem será o Serviço que pelo prazo mínimo de seis meses realizará o acompanhando do caso, visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança ou do adolescente;

II - acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança ou do adolescente, sempre que avaliada esta necessidade;

Parágrafo único. O acompanhamento do processo de adaptação da criança e do adolescente na família substituta será realizado pelos profissionais do Poder Judiciário em parceria com a Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora ou àquela designada no termo formal de acompanhamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, nº 76 – Centro CEP: 39243-000  
Inimutaba / MG - Tel.: (38) 3723-1103 Fax: (38) 3723-1114

VI - encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;

VII - elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios, no máximo a cada três meses, sobre a situação de cada criança e adolescente apontando:

a) possibilidades de reintegração familiar;

b) necessidade de aplicação de novas medidas;

c) quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção.

VIII - acompanhar a prestação de contas anual do serviço junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

IX - orientar as famílias acolhedoras, a utilização correta do subsídio financeiro recebido;

X - deve ser ouvida a criança e o adolescente, pela equipe técnica, no decorrer do acompanhamento, sempre considerando o melhor interesse da criança.

Parágrafo único. Caso não haja nenhuma criança acolhida ou em acompanhamento pela equipe técnica, os profissionais prestarão auxílio à equipe técnica vinculada à gestão da assistência social, nos casos de média e alta complexidade, sem prejuízo do acompanhamento das famílias cadastradas no serviço.

Art. 18 O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, através de seus parceiros, contará com um Grupo de Trabalho, minimamente constituída por:

I - dois representantes da política de Assistência Social, sendo um representante do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS;

II - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - a equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

V - um representante do Conselho Tutelar;

VI - dois representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, observando a paridade;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, nº 76 – Centro CEP: 39243-000  
Inimutaba / MG - Tel.: (38) 3723-1103 Fax: (38) 3723-1114

### CAPÍTULO VI DO SUBSÍDIO ÀS FAMÍLIAS

Art. 21 O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será subsidiado pelo orçamento municipal, que fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à sua execução.

Art. 22 As famílias cadastradas no Serviço, independentemente de sua condição econômica, receberão os subsídios financeiros exclusivamente para o cuidado do acolhido, nos seguintes termos:

I - no acolhimento superior a um mês, a família acolhedora receberá subsídio financeiro não inferior ao valor de um salário mínimo nacional mensal, para despesas com alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e material de consumo, acrescido de 30% para cada criança ou adolescente adicional, no caso de recebimento de grupo de irmãos;

II - nos acolhimentos inferiores a um mês, e no caso de desligamento, a família acolhedora receberá subsídio equivalente aos dias de permanência da criança e do adolescente, tomando por base o valor referente ao inciso I;

III - o subsídio financeiro será repassado às famílias acolhedoras através de depósito bancário em conta corrente ou poupança, em nome do membro designado no Termo de Guarda, até o décimo dia útil de cada mês.

IV - o valor eventualmente recebido pelo acolhido a título de Benefício de Prestação Continuada - BPC ou qualquer benefício previdenciário, ou ainda de pensão alimentícia, deve ser repassado à família acolhedora para o custeio de gastos com a criança ou adolescente, dispensando o Município do pagamento do subsídio até o respectivo valor, ou depositado em conta judicial;

V - a família acolhedora poderá optar pelo recebimento ou não do subsídio financeiro;

VI - a família acolhedora que tenha recebido o subsídio e não tenha cumprido as prescrições desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade;

§ 1º As crianças e adolescentes serão encaminhados para os serviços e recursos sociais da comunidade, tais como centros de educação infantil, escola, unidades de saúde, atividades recreativas de lazer e culturais, entidades sociais de apoio, com prioridade de atendimento.

§ 2º Quando a criança e o adolescente forem reintegrados à família de origem, havendo necessidade, verificada mediante avaliação da equipe técnica, poderá ser fornecido à família subsídio financeiro ou de outra natureza, pelo período de até três meses.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, nº 76 – Centro CEP: 39243-000  
Inimutaba / MG - Tel.: (38) 3723-1103 Fax: (38) 3723-1114

Art. 28 Quando o Serviço de Família Acolhedora for executado por Organização da Sociedade Civil - OSC, por meio do termo de colaboração, essa deverá atender as disposições desta Lei e das demais regulamentações em relação ao Serviço de Família Acolhedora.


Art. 29 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, em conformidade com a dotação orçamentária relativa à proteção social especial, referente aos recursos federais, estaduais e próprios.

Art. 30 É permitida a realização de cooperação técnica entre municípios da mesma comarca, compartilhando a execução do serviço, seguindo as orientações desta Lei e das normativas nacionais, desde que não ultrapasse as quinze famílias acompanhadas, preconizadas pela Resolução Conjunta do CNAS/CONANDA nº 1, de 2009.

Art. 31 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32 Fica revogada a Lei Municipal nº 599, de 16 de setembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Inimutaba, 6 de junho de 2019.

  
Rafael Dotti de Carvalho  
Prefeito Municipal